

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

EMENDA N.º /2024 (ao Substitutivo do PL 539/2024)

Altera a Lei nº 7.565, de 1986, e a Lei nº 11.182, de 2005, para permitir que pessoas jurídicas sem sede administrativa no País operem o serviço aéreo de transporte doméstico em rotas aéreas com origem ou destino dentro da área da Amazônia Legal

Acrescenta-se ao art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 539, de 2024, que acrescenta o art. 8-B na Lei nº 11.182, de 2005, o seguinte § 5º:

Art. 3º.

“Art. 8º-B.....

§ 5º A empresa sem sede administrativa no País que consiga a autorização de que trata o *caput* será obrigada a cumprir uma cota de 50% de tripulação nacional brasileira, conforme regulamentação de autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

A presença de tripulantes nacionais atuando na aviação nacional traz uma série de benefícios significativos. Esses profissionais possuem um conhecimento profundo do ambiente em que operam, incluindo as regulamentações e os procedimentos específicos do país. Isso é essencial para garantir a segurança e a eficiência das operações aéreas, uma vez que eles estão familiarizados com as condições geográficas, meteorológicas e infraestruturais locais.

Além disso, os tripulantes nacionais têm uma vantagem na comunicação com passageiros, funcionários de aeroportos e outros membros da equipe, devido ao domínio do idioma local e da cultura. Isso facilita a compreensão mútua e contribui para a experiência positiva dos passageiros.

Outro benefício importante é a identificação com a comunidade. Os tripulantes locais têm uma conexão mais forte com a comunidade em que vivem, o que gera confiança e empatia entre os passageiros. Os passageiros se sentem mais confortáveis e seguros ao saber que estão sendo atendidos por pessoas que entendem suas necessidades e estão comprometidas em fornecer um serviço de qualidade.

Além disso, a presença de profissionais locais na aviação nacional estimula a



economia local. Isso ocorre por meio da geração de empregos diretos e indiretos, não apenas para os tripulantes, mas também para profissionais de manutenção, serviços de solo e outras áreas relacionadas. O crescimento do setor de aviação também impulsiona o turismo e a atividade econômica em geral.

Em resumo, a presença de tripulantes na aviação nacional traz benefícios como conhecimento do ambiente local, comunicação eficaz, identificação com a comunidade, estímulo à economia local e transferência de conhecimento. Esses benefícios são fundamentais para garantir a segurança, a eficiência e o desenvolvimento do setor aeronáutico nacional.

Sala de Sessões, de julho de 2024

Deputado Airton Faleiro
PT/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243795179900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

